



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI Nº. 0379/2010.

**“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER DESCONTO DE JUROS E MULTAS
SOBRE TRIBUTOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) nos juros e multas incidentes nos Tributos inscritos em Dívida Ativa até o exercício de 2009 para pagamento à vista.

§ 1º - Consideram-se pagamento à vista aqueles realizados até o dia 10 de julho de 2010.

§ 2º - Fica autorizado o parcelamento sem desconto de que trata o caput do art. 1º para pagamento em até 5 (cinco) parcelas para os Tributos inscritos na dívida ativa até o ano de 2009.

§ 3º - Fica estabelecido o valor mínimo para cada parcela igual a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Art. 2º - Os débitos tributários deverão ser negociados e quitados até o dia 10 de julho de 2010 para gozarem dos benefícios desta lei, após esta data ficam revogados os descontos e parcelamento que trata esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam -se as disposições em contrário, em contrário, em especial a Lei nº. 0363/2009 de 12 de junho de 2009.

Vargem Alegre, 12 de Fevereiro de 2010.



Neudmar Ferreira da Silva Campos
Prefeito Municipal


19/02/2010

Neudmar Ferreira Campos
PREFEITO MUNICIPAL
VARGEM ALEGRE - MG